



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1572/2015

Ementa: Dispõe sobre a Progressão dos Servidores Públicos, regidos pela Lei Municipal nº 703/2003 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BRAZ RIZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a progressão horizontal dos servidores enquadrados na Lei nº 703/2003 no percentual de 3% a cada dois anos.

Art. 2º - Os beneficiários desta lei serão enquadrados através de decreto, conforme os níveis de referências estabelecidos pelo Anexo I e de acordo com o estabelecido pelo artigo 13 ambos da Lei nº 703/2003, uma vez que não foram submetidos a avaliação de desempenho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações próprias contidas no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 01 de julho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito

PUBLICADO	
Diário	<u>Golher</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1363</u> Página <u>A2</u>
Data	<u>07/07</u> 20 <u>15</u>
Visto	<u>[Signature]</u>